ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11 de Julho de 1978 *

No processo 6/78,

Union française de céréales

contra

Hauptzollamt Hamburg-Jonas

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Finanzgericht Hamburg, destinado a obter, no processo pendente neste órgão jurisdicional, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do n.° 2 do artigo 5.° do Regulamento n.° 269/73 da Comissão, de 31 de Janeiro de 1973, relativo às modalidades de aplicação do regime de montantes compensatórios «adesão» (JO L 30, p. 73).

Decisão:

O n.° 2 do artigo 5.° do Regulamento n.° 269/73 da Comissão, de 31 de Janeiro de 1973, deve ser interpretado no sentido de que, na hipótese de uma mercadoria exportada de um antigo Estado-membro para um novo Estado-membro ter perecido no decurso do transporte na sequência de um caso de força maior, o exportador tem direito aos mesmos montantes compensatórios que os que lhe seriam devidos se a mercadoria tivesse chegado ao seu destino e se as formalidades de importação aí tivessem sido cumpridas.

* Língua do processo: alemão.